

AVISO IMPORTANTE

DOS PLANOS COLETIVOS POR ADESÃO COM PREVISÃO DE COPARTICIPAÇÃO

O beneficiário dos produtos de assistência médica suplementar na modalidade coletiva por adesão pode optar por adquirir um produto que possua um valor de mensalidade menor. Porém, este custo reduzido está diretamente relacionado ao fato do beneficiário e seus dependentes participarem financeiramente no valor dos eventos que gerarem, especificamente, consultas e exames (simples e/ou complexos), terapias e, no caso de internação, uma franquia.

Esta modalidade encontra-se devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Via de regra, o valor da coparticipação será fixo para a franquia de internação e para a consulta, sendo variável para os exames e terapias. É importante evidenciar que a cobrança dos valores devidos a título de coparticipação será feita no mesmo boleto/débito em conta corrente, sempre nos meses seguintes à realização de tais procedimentos, sendo que o tempo de cobrança dependerá do faturamento do prestador junto à Operadora.

Importante evidenciar que o beneficiário, antes de adquirir um produto com esta característica deve, **obrigatoriamente**, solicitar ao vendedor que lhe apresente uma simulação de valores adicionais que serão incorporados em sua mensalidade (não esquecendo de considerar todo o grupo familiar), providência esta que permitirá ao beneficiário avaliar, pautado em seu perfil de utilização, se é mais vantagem permanecer em um plano convencional ou adquirir o modelo coparticipativo.

Para pessoas portadoras de doenças crônicas, **a cautela deverá ser redobrada**, considerando sua necessidade de realizar acompanhamento médico regular com realização de inúmeros procedimentos que, ao final, poderão onerar de forma significativa a mensalidade que até então se apresentava como reduzida.

Neste caso, sugerimos que o beneficiário apresente ao vendedor a relação de todos os procedimentos que ele e/ou seus familiares realizam habitualmente, de forma a permitir uma correta aferição sobre as vantagens reais do modelo coparticipativo.

Por fim, vale ressaltar que não há uma regra geral para balizar a opção pelo sistema de coparticipação, devendo esta ser uma escolha individual e pautada no perfil de utilização do beneficiário e de seus familiares.